

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.267.298-4

DATA: 04/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 42/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA GUAVIRÁ POTY – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT STANGE

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às Práticas Esportivas e às normas de acessibilidade, docentes habilitados para os anos iniciais do Ensino Fundamental e para os componentes curriculares de Língua Inglesa, Língua Indígena e História do Ensino Fundamental – Anos Finais e para a implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Estadual Indígena Guavirá Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada São Pedro, s/n, município de Pontal do Paraná, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.267.298-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Ciências.

A instituição possui o espaço, mas não possui o laboratório. Entretanto, a mesma consta na relação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná a serem contempladas [...]

Quadra Poliesportiva.

A Instituição não possui. As atividades são realizadas no espaço descoberto. O espaço consegue atender os estudantes.

Docentes:

Oferta: Ensino Fundamental Anos Iniciais

DOCENTE	TURMA	TURNO	HABILITAÇÃO
Helly Caroline Braz de Oliveira	Multisseriada A (1º, 2º e 3º ano)	Tarde	Acadêmica de Pedagogia
Ana Paula dos Santos	Multisseriada B (4º e 5º ano)	Tarde	Pedagogia
Valéria Mendes do Espírito Santo	Multisseriada A (1º, 2º e 3º ano) Arte	Tarde	Artes

Valéria Mendes do Espírito Santo	Multisseriada B (4º e 5º ano) Arte	Tarde	Artes
Helly Caroline Braz de Oliveira	Multisseriada A (1º, 2º e 3º ano) Educação Física	Tarde	Educação Física
Helly Caroline Braz de Oliveira	Multisseriada B (4º e 5º ano) Educação Física	Tarde	Educação Física
Nelson de Castro Nascimento	Multisseriada A (1º, 2º e 3º ano) Língua Indígena	Tarde	Acadêmico de Educação do Campo
Nelson de Castro Nascimento	Multisseriada B (4º e 5º ano) Língua Indígena	Tarde	Acadêmico de Educação do Campo

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.267.298-4

Consta à fl. 5 a informação de que a instituição de ensino não possui banheiro adaptado. Em relação ao atraso do processo, a Direção da instituição apresentou justificativa, conforme consta à fl. 3, mov. 3.

JUSTIFICATIVA DE ATRASO

Justificamos que, em 10/02/2023 a diretora atual assumiu o cargo nessa Instituição de Ensino, onde verificou que os Ato Regulatórios encontrava-se vencido desde 21/11/2021.

O atraso no encaminhamento do protocolo de Reconhecimento do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), ocorreu devido à falta de água encanada na Instituição, dificultando a emissão da Licença Sanitária vigente, fato esse que já foi protocolado solicitando a visita do órgão.

Pontal do Paraná, 04 de julho de 2025.

Consta à fl. 106, mov. 31, a informação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED acerca dos Relatórios Finais referentes aos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, conforme segue:

DE: SEED/DPGE/DNE/CDE

PARA: SEED/DPGE/DNE/CEF

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

PROTOCOLO: 24.267.298-4

DESPACHO – DPGE/DNE/CDE

Informamos que, nos arquivos desta Coordenação de Documentação Escolar, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, da Escola Estadual Indígena Guavirá Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Pontal do Paraná e vinculada ao NRE de Paranaguá, referentes aos anos letivos de 21/11/2018 a 21/11/2021, período de vigência da Resolução nº 5355/2018, publicada no DOE em 21/11/2018.

Ressaltamos que, no ano letivo de 2018, não constam Relatórios Finais do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pois não houve oferta dos referidos cursos, conforme registrado às fls. 103, mov. 28.

Os Relatórios Finais dos anos letivos de 2019 a 2021 estão arquivados no sistema SEREWEB/CELEPAR, aguardando o reconhecimento dos cursos para análise e validação.

Da mesma forma, os Relatórios Finais dos anos letivos de 2022 a 2024 encontram-se arquivados no sistema SEREWEB/CELEPAR, ainda pendentes de reconhecimento para posterior análise e validação.

Os Relatórios Finais referentes ao ano letivo de 2025 serão analisados e validados ao término do respectivo ano letivo

As fls. 108 e 109, mov. 33, constam informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/SEED acerca da ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

Com relação ao Laboratório de Ciências, esta Coordenação informa que a referida instituição consta no Termo de Acordo firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR e o Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, com vistas à futura disponibilização do ambiente pedagógico citado. O cronograma de implantação consta no Anexo I, do Protocolo nº 22.030.980-0, fl. 110 – mov. 31, com atendimento previsto para o ano de 2034.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.267.298-4

Verifica-se, às fls. 111 e 112, mov. 35, o Parecer Pedagógico DEIN/DEDUC/SEED n.º 722/2025, de 30/07/25, do qual destacamos:

Com base na documentação apresentada e no parecer favorável do NRE Paranaguá, emitido na Conclusão da Comissão de Verificação, às fls. 95, mov. 20, acompanhado de laudo técnico, às fls. 96, mov. 21, este Departamento de Educação Inclusiva informa ciência do contido e endossa o parecer do NRE. O DEIN também faz constar parecer pedagógico favorável à solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, da instituição Escola Estadual Indígena Guavira Poty, visto que tal reconhecimento vai ao encontro das necessidades educacionais dos estudantes indígenas desta comunidade.

Às fls. 113 e 114, mov. 36, verifica-se o Parecer CEF/Seed n.º 1753/2025, de 12/08/25, do qual destacamos:

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreveu sobre a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se que foi apontada pelo NRE, a ausência de Laboratório de Ciências na instituição de ensino e também de docentes habilitados conforme segue: para o Ensino Fundamental (anos iniciais) – regente da turma Multisseriada A (1º, 2º e 3º ano) e de Língua Indígena das turmas Multisseriada A (1º, 2º e 3º ano) e B (4º e 5º); e para o Ensino Fundamental (anos finais) – componentes curriculares de Língua Inglesa, Língua Indígena, História e Ensino Religioso.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.267.298-4

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências para o ano de 2034.

O Certificado de Conformidade está vigente até 19/05/2026 e a Licença Sanitária até 22/06/2026.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam do protocolado conforme seguem:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ
Rua Baronesa do Cerro Azul, 887 – João Gualberto – Paranaguá – Paraná CEP 83.203-420 – Fone: (41) 3420-720 0
MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA A
EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA ¹
PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS

APROVADO EM 15/05/2025

 Guarira Poty											
NRE: 21 - Paranaguá			MUNICÍPIO: 2014 – Pontal do Paraná								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 406 - GUAVIRA POTY, E E IND-ET EF											
NDEREÇO: Estrada São Pedro s/nº Shangri-lá/Pontal do Paraná 83255-0000											
FONE: Inserir DDD e n.º de telefone:											
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: ENSINO FUND. 1/5 ANO MULT-SERIE (4036)											
TURNO: TARDE		C.H. do curso: 4.166 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS, 200 dias							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025											
FORMA: Simultânea											
COMPONENTES CURRICULARES		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO					
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	ARTE ²	2	2	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA ²	2	2	2	2	2					
	CIÊNCIAS										
	ENSINO RELIGIOSO ³										
	GEOGRAFIA										
	HISTÓRIA	15	15	15	15	15					
	LÍNGUA PORTUGUESA										
	LÍNGUA INGLESA										
	MATEMÁTICA										
	LÍNGUA INDÍGENA ⁵	6	6	6	6	6					
Total de horas-aula semanais ⁴		25	25	25	25	25					

¹ Matriz Curricular de Acordo com LDB N.º 9.394/96.

² Poderão ser ministradas pelo professor da turma ou por professores especialistas.

³ Ensino Religioso: matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária.

⁴ Deverão ser ministradas 03 aulas semanais de 50 minutos da Língua Indígena materna Kaingang, Guaraní ou Xetá. Nas escolas para Surdos, deverão ser garantidas 3 horas-aula semanais de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.267.298-4

MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA¹ EM ORGANIZAÇÃO MULTISSERIADA CICLADA² DISCIPLINAR – INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS



NRE: 21 - Paranaguá		MUNICÍPIO: 2014 - Pontal do Paraná			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 406 - GUAVIRA POTY, E E IND-EI EF					
ENDEREÇO: Estrada São Pedro s/nº Shangri-lá/Pontal do Paraná 83255-000					
FONE: inserir DDD e n.º de telefone					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO (4047): Ensino Fundamental 6º/9º Ano Multisseriada Ciclada Disciplinar					
TURNO: MANHÃ		C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: Simultânea		
BASE NACIONAL COMUM - BNCC	COMPONENTES CURRICULARES		CICLO I ³		CICLO II ²
	ARTE		2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3
	LÍNGUA INGLESA		2	2	2
	LÍNGUA INDÍGENA ⁴		3	3	3
	GEOGRAFIA		2	2	3
	HISTÓRIA		3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO ⁵		1	1	-
	CIÊNCIAS		3	3	3
	MATEMÁTICA		4	4	4
	Total de horas-aula semanais ⁶		25	25	25

¹ Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

² A duração de cada ciclo é de dois anos letivos com Progressão Continuada (PC) no final do primeiro ano e aprovação ou retenção no final do segundo ano.

³ Ciclo I compreende o 6º e 7º anos do Ensino Fundamental e o Ciclo II compreende o 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

⁴ A Língua Indígena materna pode ser Kaingang, Guaraní ou Xetá.

⁵ Ensino Religioso: de oferta obrigatória para a instituição de ensino e matrícula facultativa para o estudante. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os estudantes que não frequentarem para o cumprimento de carga horária.

⁶ Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção de alguns profissionais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que ainda se encontram em processo de formação acadêmica.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.267.298-4

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1.º AO 9.º ANO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Escola Estadual Indígena Guavirá Poty – EI; EF	Pontal do Paraná/ Paranaguá	Resolução n.º 5355, de 12/11/18; de 21/11/18 a 21/11/21	Desde 21/11/18 e por mais cinco anos, contados a partir de 22/11/21 a 21/11/26.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) ao pleno atendimento às práticas esportivas e às normas de acessibilidade;

d) providenciar docentes habilitados para atuar no Ensino Fundamental — Anos Iniciais, bem como docentes para os componentes curriculares de Língua Inglesa, Língua Indígena e História no Ensino Fundamental — Anos Finais.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Bittencourt Stange
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.267.298-4

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF